

PROJETO DE LEI...¹²³/2017

“ALTERA A LEI Nº 3.773 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004, QUE CONSOLIDOU A LEI Nº 3520 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica alterado o artigo 6º, da Lei nº 3773 de 29 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDE é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, dentre representantes, paritárias das entidades governamentais e da sociedade civil da seguinte forma:

I - 07 (sete) representantes de órgãos governamentais;

II - 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada, com atuação nas diversas áreas de atendimento aos deficientes, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, dois anos.

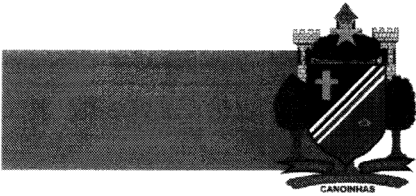
Parágrafo único: cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDE terá um suplente, oriundo da mesma entidade representada.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 19 de julho de 2017.


GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Leis e Decretos

04
NÚMERO
4
RUBRICA

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Há tempos o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - COMDE tem tido problemas no cadastro de entidades para participarem como membros no Conselho. No corrente ano, houve a inscrição de apenas 08 (oito) entidades, ficando estas sem suplente. Agora a Sociedade Assistencial do Vale do Canoinhas encerrou suas atividades, sendo assim impossível cumprir a participação paritária prevista no artigo 6º da Lei nº 3.773 de 29/11/2004.

Assim, a saída seria diminuir o número de membros que compõem o Conselho. A intenção é diminuir um dos membros que representam o gabinete, visto que hoje os 07 (sete) representantes governamentais são indicados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Administração, Desenvolvimento Social e da Família, Planejamento e Orçamento, Gabinete do Prefeito e Assessoria Jurídica.

Tem-se que a Assessoria Jurídica faz parte do Gabinete, então se excluiria um membro indicado pelo Gabinete do Prefeito, que já se faz representado.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de julho de 2017.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito